

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	
Colégio Prudente	ESCOLA
REGIMENTO ESCOLAR	
Rua Violanda Luzari Sylla, 405 - Grupo Educacional Esquema - Presidente Prudente/SP	ENDEREÇO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE	

EVENTO	Presidente Prudente
Data de início	
aprovação do regimento em vigor	2026

CARGOS VAGANTES		PROVISO
Descrição	Data de início	
Coordenador	26/01/2025	até 25/02 de 2025
Fundamental	26/01/2025	até 25/02 de 2025
Ensino Médio	26/01/2025	até 25/02 de 2025

GESTORES ESCOLARES	
Coordenador	Prof. Dr. Carlos Roberto de Souza
Diretor de Escola	Prof. Dr. Carlos Roberto de Souza
Coordenador de Ensino	Prof. Dr. Carlos Roberto de Souza

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	Colégio Prudente
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	26/10/2001
MUNICÍPIO:	Presidente Prudente
ENDEREÇO:	Rua Violanda Luizari Sylla, 405 / Grupo Educacional Esquema-Presidente Prudente/SP
TELEFONES:	(18)3906-1600
E-MAIL	secretaria@colegioprudente.net.br
SITE / BLOG DA EU	https://www.colegioprudente.net.br

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/ criação:	
Aprovação do regimento atual em vigor:	

CURSOS MANTIDOS		Horário
Curso/Nível	Data do Ato legal	
Educação Infantil	26/10/2001	das 7h30 às 11h30 das 13h às 17h
Fundamental	25/01/2005	das 7h10 às 12h20 das 13h às 18h10
Ensino Médio	20/01/2021	das 7h às 12h20 das 13h20 às 16h10

GESTORES ESCOLARES	
Mantenedora	Tânia Maria Ficher Lupion
Diretor de Escola	Tânia Maria Ficher Lupion
Vice Diretor de Escola	Ana Carolina Ficher Lupion

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ESTRUTURA ESCOLAR

Capítulo I – Da Identificação do Estabelecimento de Ensino.....	5
Seção I – Da Organização Administrativa e Técnica	7
Seção II – Da Secretaria	10
Seção III – Da Tesouraria.....	11
Seção IV – Do Serviço de Coordenação Pedagógica.....	12
Seção V – Dos Conselhos de Classe (Ano/Série/Turma).....	13

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I – Dos Níveis e Das Modalidades de Ensino.....	15
Capítulo II – Do Regime de Funcionamento.....	16
Capítulo III – Da Organização Curricular.....	16
Capítulo IV – Da Educação Especial.....	17

TÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Capítulo I – Do Sistema de Avaliação	18
Seção I – Dos Princípios	18
Seção II – Da Educação Infantil.....	19
Seção III – Do Ensino Fundamental e do Médio.....	20
Capítulo II – Do Sistema de Promoção.....	21
Capítulo III – Do Sistema de Recomposição da Aprendizagem.....	22
Capítulo IV – Da Classificação, da Reclassificação e do Aproveitamento de Estudos	23
Capítulo V – Do Sistema de Controle de Frequência	23
Capítulo VI – Da Matrícula, da Transferência e da Adaptação	24
Capítulo VII – Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	26

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I – Dos Princípios	26
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres	27
Capítulo III – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente.....	27
Capítulo IV – Das Penalidades	30
Capítulo V – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente.....	30
Capítulo VI Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsável	34

TÍTULO V – ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I – Do Plano Escolar 36
 Capítulo II – Do Calendário Escolar 36

TÍTULO VI – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA 37

TÍTULO VII – DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 38

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 39

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I – Dos Direitos 39
 Capítulo II – Dos Deveres e Direitos 39
 Capítulo III – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente 39
 Capítulo IV – Dos Estudantes 39
 Capítulo V – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente 39
 Capítulo VI – Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis 39

TÍTULO I – DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Artigo 1º - O colégio Prudente é uma unidade da rede privada de ensino com sede à Rua Violanda Luizari Sylla nº 405, Grupo Educacional Esquema, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19066-180, será mantida pela FICHER & Lupion S/C Ltda- ME cadastrada no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº04561 258/0001-18, e no Primeiro Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Presidente Prudente-SP, sob o nº 2145 do livro A EM 23/07/2001, oferecendo Educação Básica nos níveis Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 2º – Educação Infantil, será disponibilizada nos turnos - matutino e vespertino das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

II – Ensino Fundamental I , será disponibilizada nos turnos - matutino e vespertino das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

III – Ensino Fundamental II , será disponibilizada nos turnos - matutino das 7h às 12h20

IV – Ensino Médio , será disponibilizada nos turnos - matutino e vespertino das 7h às 12h20 e das 13h20 às 16h20

Artigo 3º – Assume os fins da Educação Nacional consubstanciado na Constituição, leis vigentes e suas atualizações.

Artigo 4º - No colégio Prudente a educação é inspirada em princípios cristãos de liberdade, de solidariedade humana e justiça, tem por fim o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo par ao exercício da cidadania e sua preparação para o trabalho.

Artigo 5º- O Ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

I- Igualdade de condição para o acesso e permanencia na escola;

- II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV- Respeito à liberdade e apreço a tolerância;
- V- Valorização do profissional da educação escolar;
- VI- Gestão democrática na forma de Lei e da legislação vigente do sistema de Ensino
- VII- Garantia do padrão de qualidade;
- VIII- Valorização da experiência extracurricular;
- IX- Vinculação entre a educação escolar, a família o trabalho e as práticas sociais;
- X- Construção de uma sociedade mais justa , humana e solidária.

Artigo 6º- O objetivo Geral da Educação Infantil primeira Etapa da Educação Básica é o desenvolvimento Integral da criança, observando os aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando assim, a ação da família e da comunidade.

I-Esta escola compreende entre os níveis de ensino que integram a Educação Básica todas as etapas da Educação Infantil a saber:

- a) crianças de 2 e 3 anos, em classes específicas ou multisseriadas denominada creche
- b) crianças com 4 anos em classe específica denominada pre escola: Pré I , etapa destinada a atender crianças com 4 anos de idade a completar até trinta e um de março do ano letivo em curso.
- c) crianças com 5 anos em classe específica denominada pre escola: Pré II , etapa destinada a atender crianças com 5 anos de idade a completar até trinta e um de março do ano letivo em curso.

Artigo 7º- O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica da criança e do adolescente preparando-os para as etapas subsequentes de sua evolução, mediante:

- I- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

- III- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, de habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV- O fortalecimento dos vínculos de família , dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V- O estabelecimento de relações entre as informações e que saibam escolher, decidir , projetar , agir e criar , visto que devem conhecer e relacionar o aprendizado com a vida.

Artigo 6º- O Ensino Médio do Colégio Prudente assegurará, conforme legislação vigente os seguintes princípios:

- I- Formação Integral dos estudantes , expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II- Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III- Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos; respeito aos direitos humanos como direito universal;
- IV- Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- V- Sustentabilidade ambiental
- VI- Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico , social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VII- Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- VIII- Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 7º - A Direção do colégio Prudente é a unidade executiva que toma decisões, organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 8º-A direção do colégio Prudente é apoiada por um Conselho formado pelo Secretário, Vice diretor, pelos Coordenadores Pedagógicos de cada nível de ensino: Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio.

Artigo 9º- São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I- Manter um clima organizacional positivo, de modo que os colaboradores sentam-se satisfeitos em trabalhar na instituição;
- II- Favorecer a postura de um clima ético fundamentado nas leis vigentes e na cultura do colégio Prudente;
- III- Acompanhar as orientações do setor jurídico;
- IV- Assegurar autossustentabilidade por meio da eficácia na utilização dos recursos disponíveis, promovendo ações educativas que evite o desperdício de material e equipamentos;
- V- Acompanhar, orientar e avaliar constantemente o desenvolvimento do trabalho administrativo criando instrumentos de avaliação, dando feedback, propondo soluções e mantendo a unidade da instituição;
- VI- Implementar uma cultura de melhora contínua para garantir a produtividade e qualidade da unidade;
- VII- Recrutamento e seleção dos novos colaboradores;
- VIII- Fornecer relatórios periódicos para mantenedor;
- IX- Conduzir o trabalho sempre inspirado do Projeto Pedagógico da escola;
- X- Responder pelo planejamento, organização, direção e controle dos serviços necessários à educação;
- XI- Coordenar andamento dos trabalhos, o clima, a eficácia na utilização dos recursos e meios em função dos objetivos;
- XII- Ter a visão geral do currículo e dos princípios de sua organização;
- XIII- Elaboração de palestras, oficinas, orientações didáticas e materiais pedagógicos par formação continuada de educadores;

- XIV- Acompanhar sistematicamente os processos pedagógicos;
 - XV- Manter o zelo pela cultura do colégio Prudente;
 - XVI- Comprometer-se e fortalecer a identidade do colégio Prudente;
 - XVII- Responder por todas as demandas , inclusive junto aos órgãos educacionais;
 - XVIII- Garantir a legalidade da escola nos seus aspectos pedagógicos, perante os órgãos competentes;
 - XIX- Conferir e assinar documentos escolares e encaminhar processos da sua área de atuação pedagógica;
 - XX- Assegurar o cumprimento do Regimento Escolar, PPP, missão, valores, visão, princípios, calendário, normas e procedimentos administrativos;
 - XXI- Revisar os documentos oficiais da Instituição;
 - XXII- Assegurar o uso do material didático escolhido pela instituição;
 - XXIII- Assegurar e contribuir na implementação e divulgação das orientações da mantenedora;
 - XXIV- Pesquisar e testar novas metodologias pedagógicas, práticas pedagógicas, visando a inserção das novas tecnologias de maneira crítica e contextualizada;
 - XXV- Produzir documentos pedagógicos institucionais, manuais e outros materiais pedagógicos;
 - XXVI- Participar em atividades de formação para posterior multiplicação na unidade;
 - XXVII- Suscitar, acompanhar técnica e administrativamente convênios com instituições de educação públicas e privadas;
 - XXVIII- Analisar resultados de avaliações institucionais e acadêmicas, elaborando as orientações necessárias a partir dos resultados;
 - XXIX- Cuidar dos relacionamentos da instituição;
- Artigo 10- O Diretor Pedagógico é substituído em sua ausência impedimento ou férias pelo vice diretor e ou pelos coordenadores Pedagógicos, assumindo assim as atribuições do artigo 9º.
- Artigo 11- Os coordenadores Pedagógicos assessoram, em nível executivo e são contratados desde, que devidamente habilitados para a função.

Artigo 12- O diretor pedagógico pode solicitar outros assessores ou serviços julgados necessários ao desenvolvimento do processo educacional.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA

Artigo 13- A secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, arquivo, fichário e correspondência da escola

Artigo 14- A secretaria está sob a responsabilidade de pessoa qualificada, habilitada legalmente para a função e designada pelo diretor pedagógico da escola.

Artigo 15- A secretaria do colégio Prudente mantém escrituração e arquivo que asseguram a verificação:

- I- Do aspecto legal e funcionamento da escola;
- II- Da identidade, regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno;
- III- Da identificação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;

Artigo 16- São atribuições do secretário de escola:

- I- Contribuir com um clima organizacional positivo, de modo que todos se sintam satisfeito em trabalhar na instituição;
- II- Favorecer a construção de um clima ético, fundamentado na visão, valores, e missão do colégio Prudente;
- III- Assegurar a autossustentabilidade por meio da eficácia na utilização dos recursos disponíveis;
- IV- Trabalhar em sinergia com a gestão pedagógica, administrativa e institucional, buscando os resultados dos projetos pedagógicos;
- V- Atendimentos aos pais e estudantes na secretaria;
- VI- Abrir ano seguinte e preparação da matrícula;

- VII- Orientação aos pais para matrícula online;
- VIII- Conferência mensal junto do número de estudantes junto ao setor financeiro;
- IX- Elaborar declaração, histórico e documentos da vida escolar;
- X- Impressão de boletim escolar, se for o caso;
- XI- Gestão de registros e documentos escolares;
- XII- Operacionalizar processos de matrícula, transferência, de organização de turmas e de registros do histórico escolar de estudante;
- XIII- Controlar e organizar arquivos com registros da vida acadêmica dos estudantes;
- XIV- Fazer processo de registro de conclusão de curso;
- XV- Registrar em ata sessões de atividade acadêmica específica;
- XVI- Prestar atendimento ao público e colaborar na realização do planejamento e gestão escolar;

SEÇÃO III

DA TESOUREARIA

Artigo 17- A tesouraria é a unidade administrativa encarregada dos trabalhos relativos ao setor financeiro do colégio Prudente.

Artigo 18- A tesouraria está sob responsabilidade de pessoa qualificada, designada pela direção pedagógica e mantenedora.

Artigo 19-São atribuições da tesouraria:

- I- Inserção das tabelas de valores e tipos de parcelas;
- II- Inseerção dos descontos comerciais;
- III- Fazer conciliação bancária e preparar os documentos par aa área financeira/contábil
- IV- Realizar emissão de boletos, controlar os recebimentos, mandr emails e fazer ligações para clientes em atraso, efetuar cobrança, controlar fluxo de recebimento e preparar relatórios de posição de recebimento
- V- Envio ao banco para registro de boletos
- VI- Recebimento dos boletos registrados e atualização em site
- VII- Atendimento aos responsa'veis financeiro

- VIII- Fazer acompanhamento de inadimplentes e cobranças, realiando acordos sempre com o avala da mantenedora
- IX- Realizar pagamentos com registros e relatórios

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 20- O Serviço de Coodenação Pedagógica atende a ideia fundamental da integração de todos os elementos envolvidos no processo de ensino- aprendizagem

Artigo 21- São atribuições do Serviço de Coordenação Pedagógica :

- I. Manter um clima organizacional positivo, de modo que os colaboradores sintam-se satisfeitos em trabalhar instituição;
- II. Favorecer a construção de um clima ético fundamentado nos valores Previsto no PPP;
- III. Assegurar a autossustentabilidade dos projetos pedagógicos e educacionais por meio da eficácia na utilização dos recursos disponíveis, promovendo ações educativas que evite o desperdício de material e equipamentos utilizados na escola;
- IV. Trabalhar em sinergia com a gestão pedagógica, administrativa e buscando resultados dos projetos propostos por mei dos objetivos e metas
- V. Elaborar reuniões pedagógicas ;
- VI. Capacitação / formação dos professores e auxiliares ;
- VII. Observação e registro de aula com feedback;
- VIII. Reuniões individuais com professores;
- IX. Assistencia e apoio a Direção Pedagógica e a Orientação Educacional;
- X. Reuniões com as famílias (individuais /coletivas);
- XI. Apresentação da escola para pais (estruturais / pedagógicas);
- XII. Leitura e análise de documentos elaborados pelos professores (provas , trabalhos , planejamento, diários de classe , projetos , semanários, etc.);
- XIII. Elaboração de circulares / comunicados ;

- XIV. Controle de presença /ausencia/substituição de professores e auxiliares;
- XV. Apoio Geral aos professores /familias/ crianças/ estudantes;
- XVI. Organização de horários /plantões/ e ou recomposição;
- XVII. Organização /criação /apoio de eventos;
- XVIII. Participação em cursos /palestras /formações;
- XIX. Participação em reuniões de Coordenação- Escola;
- XX. Recrutamento e pessoal pedagógico – Processo seletivo / entrevista / escolha de currículos;
- XXI. Revisão de provas a serem aplicadas;
- XXII. Mediação de conflitos;
- XXIII. Participação de elaboração da proposta pedagógica e acompanhamento dela (Plano escolar/ Regimento escolar)
- XXIV. Atendimento aos pais, professores e Direção para auxiliá-los com os estudantes em questões pedagógicas , comportamentais e emocionais ;
- XXV. Murais de salas / corredores (Conteúdo pedagógico e frase motivacionais);
- XXVI. Atendimento aos pais, presencial, via e-mail , via aplicativo e por telefone;
- XXVII. Reuniões pedagógicas nas reuniões semanais da gestão (setor administrativo e pedagógico).

SEÇÃO V
DOS CONSELHOS DE CLASSE (ANO / SÉRIE/ TURMA)

Artigo 22- São atribuições dos Conselhos de Classe :

- I. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares
 - a) Analisando os critérios de avaliação ;
 - b) Apontando os estudantes cm aproveitamento insuficiente e encaminhando – os para o processo de recuperação ou recomposição de aprendizagem ;



- c) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente ;
 - d) Planejando as atividades de recuperação ou recomposição
- II. Avaliar a conduta da classe
- a) Confrontando a conduta da classe com os diferentes professores
 - b) Identificando os estudantes com aproveitamento insatisfatório
 - c) Propondo medidas que visem à aprendizagem do estudante
- III. Avaliar sobre a promoção e retenção do estudante:
- a) Decidindo sobre a promoção ou a retenção do estudante , após o término do ano letivo e após a recuperação ou recomposição do aprendizagem final.
 - b) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar , interpostos por estudante ou seus responsáveis.

Artigo 23- Os Conselhos de Classe (Turma/Série/Ano) podem , em caráter consultivo , ser convocados para opinar sobre a permanência ou não de estudante na escola , observando o disposto neste Regimento Escolar.

Artigo 24- Os conselhos de Classe (Turma/Série/Ano) integram o núcleo de apoio técnico e são responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem.

Artigo 25- Os Conselhos de Classe (Turma/Série/Ano) são instrumentos pedagógicos a serviço dos objetivos educacionais do Colégio Prudente.

Artigo 26- Os conselhos de Classe (Turma/Série/Ano) têm por finalidade:

- I. oferecer aos professores uma visão da situação de cada estudante e de cada turma, para facilitar a emissão de um juízo sobre a evolução global da aprendizagem do aluno, por meio do estudo de suas manifestações comportamentais;
- II. decidir sobre a promoção do estudante.

Artigo 27- Os Conselhos de Classe (Turma/Série/Ano) compõem-se da totalidade dos professores de cada classe, série ou ano, do Coordenador Pedagógico e do Diretor de Escola.

Artigo 28- Em se tratando de matéria de sua competência e atribuição, as decisões dos Conselhos de Classe (Turma/Série/Ano) são deliberativas, desde que gozem do voto da maioria simples de seus representantes.

Parágrafo Único: As reuniões e decisões dos Conselhos de Classe (Turma/Série/Ano) devem ser apresentadas em ata ao Serviço de Coordenação Pedagógica e Diretor Escolar.

Artigo 29- Os Conselhos de Classe (Turma/Série/Ano) são presididos pelo Diretor de Escola ou por seu substituto delegado.

Artigo 30- Os Conselhos de Classe (Turma/Série/Ano) reúnem-se, ordinariamente, ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 31- Colégio Prudente mantém os seguintes Níveis de Ensino:

- I. Educação Infantil:
 - a) Creche- multisseriada e/estudantes de 2 e 3 anos completos até 31/03/2025
 - b) Pré-escola- 1ª fase, para crianças de 04 (quatro) anos e 2ª fase, para crianças de 05 (cinco) anos de idade, completados até o dia 31 de março do ano em curso.

- II. Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, para crianças a partir de (seis) anos de idade, completados até o dia 31 de março do ano em curso,
- III. Ensino Médio, com duração de três anos, para alunos que comprovarem a conclusão do Ensino Fundamental.

Artigo 32- A duração dos níveis e modalidades de ensino, a sua distribuição por períodos, bem como os seus objetivos específicos e os currículos constam dos Planos de Curso e do Plano Escolar, observando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 33- Colégio Prudente funciona no período diurno, em dois turnos, matutino e vespertino, em regime de externato, para ambos os sexos.

Parágrafo único: A carga horária mínima e os dias letivos obedecem à legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 34- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem sua organização curricular constituída de atividades que visam ao desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e afetivo, discriminados na Proposta Pedagógica e regida pela Base Nacional Comum Curricular.

Artigo 35- No Ensino Fundamental a organização curricular tem uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, observada a legislação específica.

Artigo 36- A Organização Curricular no Ensino Médio, segue a legislação vigente, no modelo proposto pela Lei Federal 9694/96.

§1º A organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio segue a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista.

Artigo 37- Os organizadores curriculares do Ensino Médio são estruturados por área de conhecimento, contemplando suas competências específicas, habilidades, campo de atuação/unidade temática/categoria, bem como os objetos do conhecimento.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 38- A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica, perpassa todas as etapas e modalidades de ensino e será constituída como parte da educação regular, visando a favorecer o processo de escolarização dos estudantes atendidos.

Artigo 39- Os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, de acordo com a legislação vigente, são:

- I. Os estudantes com deficiência;
- II. Os estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- III. Os estudantes com altas habilidades ou superdotação, assim considerados aqueles que demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;
- IV. Os estudantes diagnosticados com Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD.

Artigo 40- Os estudantes elegíveis têm direito ao Atendimento Educacional Especializado – AEE como estratégia de mediação pedagógica nas classes comuns do ensino regular, visando ao fomento da cultura e das práticas inclusivas.

Artigo 41- Aos estudantes elegíveis são oferecidos recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva: meios, instrumentos, equipamentos, modos, soluções, métodos, mecanismos, processos, expedientes, artifícios ou planos que se mostrem aptos à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar e educacional e à conquista de maior autonomia, independência e qualidade de vida.

Artigo 42- Aos estudantes elegíveis com menos autonomia é oferecido o Profissional de Apoio Escolar que é responsável pela higiene, locomoção e alimentação dos estudantes.

Artigo 43- A Educação Especial desta escola funcionará nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Seção I

Dos Princípios

Artigo 44- O processo de avaliação do Colégio Prudente, acompanha as mudanças da prática educativa. A avaliação tem o foco no desenvolvimento de competências e habilidades. É formativa, com caráter diagnóstico, de acompanhamento do processo de

aprendizagem e como intervenção em função das dificuldades ou avanços dos estudantes;

Parágrafo único: Os participantes da ação educativa são avaliados considerando-se no mínimo dois instrumentos de avaliação, de acordo com a Proposta Pedagógica e Plano Anual Escolar.

Seção II

Da Educação Infantil

Artigo 45- A ação de avaliar está presente no nosso cotidiano, em diferentes momentos e contextos, é inerente a toda atividade humana e imprescindível em qualquer proposta de educação. Acreditamos na avaliação formativa, inclusive para a Educação Infantil.

- I- Não será classificatória, portanto não implicará em resultado final de retenção ou aprovação.
- II- A frequência mínima aceitável para os alunos da Educação Infantil será de 80% do total de horas letivas
- III- Faltas que ultrapassem o limite de 40% do total de horas letivas a escola acionará os responsáveis, se necessário Conselho Tutelar evitando assim abandono intelectual.
- IV- Em que pese extrapolar o limite de 40% de faltas do total de horas letivas, esse fato não implicará em reprovação para alunos matriculados na creche.

Os procedimentos para a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, são:

- A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças – relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.

- A continuidade dos processos de aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança;
- A documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem;
- A não retenção das crianças na Educação Infantil.

Artigo 46- Os resultados das avaliações são sintetizados semestralmente e, quanto à forma, são utilizados instrumentos elaborados pelo professor, sob a orientação do Serviço de Coordenação Pedagógica.

Seção III

Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Artigo 47- A avaliação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio tem o foco no desenvolvimento de competências e habilidades.

Tem por objetivos:

- I. Diagnosticar o processo de aprendizagem;
- II. Acompanhar o processo de aprendizagem;
- III. Intervir em função dos avanços e/ou dificuldades dos estudantes.

§ 1º - Na avaliação do aproveitamento são utilizados, no decorrer de cada bimestre, tantos instrumentos quantos forem necessários para avaliar o processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º - Na elaboração dos instrumentos de avaliação é observada a norma de preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 3º - Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação é feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do estudante, sem o objetivo de promoção.

CAPÍTULO II**DO SISTEMA DE PROMOÇÃO**

Artigo 48: A partir do 3º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio os resultados mensais e bimestrais da avaliação formativa são expressos em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), que poderão ser expressas de cinco em cinco décimos, computados, para a média aritmética final dos bimestres.

Artigo 49: São considerados promovidos, com exceção dos estudantes do ciclo compreendido entre o 1º ano e 3º ano do Ensino Fundamental, alunos que obterem médias iguais ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% dos dias letivos.

§ 1º - Para o 2º ciclo inicial que compreende do 1º até o 3º do E.F, são considerados promovidos os estudantes com frequência igual ou superior a 75% das horas letivas em cada componente curricular, independentemente dos resultados obtidos na verificação da aprendizagem.

§ 2º- Na Educação Infantil são automaticamente promovidos, exceto se obtiverem frequência menor que 60%

Artigo 50- São considerados retidos alunos que:

- I- Obtiverem frequência inferior a 75% até o último dia letivo e não cumpriu o Plano de Compensação de ausências.
- II- Frequência inferior a 75% e ou média inferior a 6 (seis) qualquer que seja o número de componentes curriculares
- III- Alunos que após o processo de recuperação final não obtenha média mínima seis (6) em todos os componentes curriculares , objeto de recuperação ou recomposição intensiva final.
- IV- Os alunos matriculados no ciclo inicial da alfabetização (1º ao 3º ano do Ensino Fundamental não serão classificados como retidos, cuja avaliação em qualquer componente curricular seja inferior a 6 (seis)

V- Os alunos da pré escola que não atingirem 60% de frequência até o último dia letivo poderá ser retido na etapa em que estiver matriculado.

§ 1º - O estudante terá direito à compensação de ausências, nos termos da legislação vigente.

Artigo 51- São encaminhados para a recomposição intensiva da aprendizagem os estudantes que, após o período letivo, não obtiveram média 6,0 (seis) em qualquer componente curricular, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% dos dias letivos.

§ 1º - São considerados promovidos, após a recuperação intensiva, os estudantes que obtiveram média igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular objeto desse processo resultante da média aritmética obtida pela soma dos instrumentos de avaliação empregados no período de recomposição da aprendizagem intensiva.

§ 2º - Após cada avaliação bimestral, o estudante, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da escola, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 52- A recomposição da aprendizagem ao longo do período, está ligada à avaliação diagnóstica que permite a identificação daqueles estudantes que não atingem as expectativas de aprendizagem.

Artigo 53- A recuperação, na forma do artigo anterior e definida na Proposta Pedagógica, é:

I- contínua:

a) na ação permanente em sala de aula, quando o professor atende aos estudantes que dela necessitam, por meio de atividades;

b) paralela- fora do horário regular das aulas, no trabalho pedagógico como um todo, sendo a sua organização e seu planejamento estabelecidos no plano escolar.

II- intensiva.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 54- A classificação, em qualquer série ou ano, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

Parágrafo único: Pela frequência, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano anterior, na própria escola.

Artigo 55- Podem ser reclassificados, com base na idade e na competência, os estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino situados no exterior, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 56- Na apuração da assiduidade, durante o período letivo, é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas. Para ensino fundamental e Médio

Artigo 57- Os estudantes que o estado de saúde não lhe permita o cumprimento das obrigações regimentais e o impeçam de frequentar as atividades escolares normalmente terá direito à condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, conforme a legislação em vigor.

Artigo 58- Aos estudantes cuja frequência for menor que 75% dos dias letivos serão realizadas atividades compensatórias das faltas até o último dia letivo do ano corrente conforme calendário escolar.

Parágrafo único: As atividades compensatórias para as faltas entregues pelo estudante após o período estabelecido no Artigo 58 não serão aceitas.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DA ADAPTAÇÃO

Artigo 59- A matrícula é efetuada mediante requerimento dos pais ou responsáveis, que devem apresentar cópias (digitalizadas ou impressas) dos seguintes documentos:

- I. Boletim Escolar atualizado/histórico escolar quando couber;
- II. Declaração de Escolaridade ou Transferência;
- III. Certidão de Nascimento/CPF do aluno/RG;
- IV. RG e CPF do Pai, Mãe e Responsável Financeiro;
- V. Comprovante de endereço (água, luz ou telefone - com CEP);
- VI. Carta de adimplência (comprovante de quitação dos débitos com a escola anterior);

Artigo 60- o pedido de matrícula por transferência deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar;
- II. Ficha individual, quando a matrícula por transferência ocorrer durante o ano letivo;
- III. Demais documentos exigidos para a matrícula inicial.

Artigo 61- Além dos documentos previstos no artigo anterior, podem ser solicitadas outras informações à escola de origem.

Artigo 62- É admitida a matrícula de estudantes elegíveis a condição especial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O responsável deverá apresentar laudo médico ou de especialista que acompanhe o estudante, com a finalidade de adequação curricular.

Artigo 63- Não há renovação automática de matrícula, devendo o estudante requerê-la anualmente de forma on-line.

Artigo 64- A renovação da matrícula para o estudante que entrou com pedido de Reconsideração de resultados finais se dará após decisão final em relação ao processo referido.

Parágrafo único- O aluno poderá usufruir do direito de pedido de reconsideração dos resultados das avaliações bimestrais e finais se permanecer matriculado nesta escola.

Artigo 65- A direção, com consulta ao Conselho de Classe, pode deferir ou indeferir a matrícula de estudante retido.

Artigo 66- Os alunos cujo atos de indisciplina seja graves ou recorrentes, ouvido o Conselho de Classe poderá perder o direito de renovar a matrícula.

Artigo 67- A frequência às aulas só é permitida a estudantes regularmente matriculados.

Artigo 68- O pedido de transferência de estudantes é dirigido ao Diretor de Escola, sendo deferido independentemente de época e a documentação expedida no prazo vigente por lei.

§1º - No ato do pedido, o estudante recebe um protocolo, contendo, no mínimo:

- I. A data em que deu entrada ao pedido;
- II. A data em que será entregue a documentação;
- III. A série/ano/turma que o estudante cursou ou está cursando.

§ 2º - Será concedida transferência aos estudantes que em condições de inadimplência.

§3º-Para expedir a transferência dos alunos ou após encerrado o período letivo, fica condicionado a apresentação de todos os documentos solicitados no ato da matrícula que por ventura ficaram com débito.

CAPÍTULO VII
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 69- A escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou série, certificados de conclusão de curso, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 70- Quando a transferência ocorre no período escolar, é expedida, além do histórico escola, o boletim do período em curso, com indicação dos componentes curriculares cursados e respectivas avaliações de aproveitamento, o número de aulas, a frequência do estudante e carga horária cursada.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 71- As relações profissionais e interpessoais, no Colégio Prudente fundamentadas na relação direitos-deveres, regem-se pelos princípios da responsabilidade, da solidariedade, da tolerância, da ética, da pluralidade cultural, da autonomia e da democracia.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 72- Assegura-se ao pessoal Docente, Administrativo, Auxiliar, Técnico Administrativo e Discente os direitos e deveres previstos na Constituição Federal na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 73- O Corpo Docente do Colégio Prudente é constituído por Professores devidamente habilitados, contratados pelo Diretor da escola de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento Escolar.

Parágrafo único: Aos Professores é dado o conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, o qual faz parte integrante das normas do contrato de trabalho, sendo que sua vinculação contratual ao estabelecimento implica na aceitação do que nele estiver contido.

Artigo 74- São direitos do Professor, além dos previstos na legislação vigente:

- I. Receber da Direção e demais setores da escola o apoio, o prestígio e a apreciação adequada ao desempenho de sua atividade profissional;
- II. Aplicar procedimentos didáticos a seu critério, respeitando a proposta pedagógica da escola;
- III. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

- IV. Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor desempenho de seus estudantes, desde que respeite a proposta pedagógica da escola;
- V. Utilizar-se dos recursos disponíveis na escola, para atingir os objetivos propostos;
- VI. Exigir tratamento e respeito compatíveis à sua função de Educador;
- VII. Representar, formalmente, junto à Direção da escola, quando discordar de atitudes, determinações ou ordens dela emanada.

Artigo 75- São deveres do Professor:

- I. Inserir-se no processo pedagógico da escola, assumindo conscientemente a filosofia educativa e o papel de Educador da Fé em sua área de ensino, de acordo com a proposta pedagógica;
- II. Apresentar o planejamento do componente curricular que vai lecionar, dentro do prazo previsto pela equipe de Coordenação Pedagógica;
- III. Proceder à avaliação do rendimento dos estudantes, como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem, nos termos das expectativas propostas;
- IV. Corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares, analisando e discutindo os resultados com seus estudantes;
- V. Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- VI. Executar eficiente e eficazmente o plano de trabalho;
- VII. Verificar a frequência, avaliar o rendimento escolar, o desempenho qualitativo e quantitativo do estudante, segundo os critérios adotados pela escola;
- VIII. Manter a disciplina da classe e atuar na disciplina geral da escola, procurando desenvolver no estudante a disciplina espontânea e consciente, tratando-o com cordialidade, ponderação e firmeza;
- IX. Manter-se em dia com a parte da escrituração escolar que lhe compete;
- X. Ser assíduo e avisar com antecedência quando não puder comparecer às aulas e atividades;

- XI. Deixar atividades pedagógicas devidamente preparadas, para serem aplicadas aos estudantes na sua ausência;
- XII. Comparecer às reuniões do Corpo Docente, ao Conselho de Série e Classe e às solenidades escolares, quando solicitado;
- XIII. Acatar a autoridade do Diretor Pedagógico e Coordenadores e manter, com toda a Comunidade Escolar, espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa realizada na escola;
- XIV. Colaborar com a Direção da escola na conservação do prédio, do mobiliário escolar e do material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha rigoroso asseio no edifício e suas dependências;
- XV. Colaborar com a Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação.

Parágrafo único: O não cumprimento dos preceitos deste artigo e das demais normas deste Regimento Escolar torna o professor passível das penalidades cabíveis, nos termos da Legislação Trabalhista e de Ensino.

Artigo 76- É vedado ao docente, além do que dispõe a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. Contrariar a orientação filosófica da Escola;
- II. Adotar livros ou apostilas sem autorização da Direção;
- III. Aplicar penas que não sejam advertências ou admoestações;
- IV. Ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- V. Servi-se de sua função docente para tratar com os estudantes ou colegas de assuntos que contrariem a orientação da escola, nos seus aspectos filosófico, político, didático e administrativo;
- VI. Promover, sem autorização do Diretor, vendas, coletas ou subscrições dentro do estabelecimento ou fora dele, em nome da escola;
- VII. Confeccionar cartazes, murais ou servir-se de qualquer outro veículo de comunicação para divulgar assuntos ou imagens, sem a autorização da Direção da Escola ou contrariando os princípios do presente Regimento.

Parágrafo único: Todos os educadores têm como dever seguir a Política de Prevenção e Proteção a Infância, Adolescência e Juventude desta escola.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 77- Ao pessoal da escola, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação superveniente são aplicadas, pelo Diretor, as sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando-se o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 78- O Corpo Discente do Colégio Prudente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados.

Artigo 79- São direitos do estudante:

- I. Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;
- II. Expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares e solicitar aos professores auxílio e atendimento adequados;
- III. Realizar segunda chamada de provas, em caráter substitutivo, desde que seja apresentada justificativa junto a Direção e a requisição seja feita, no prazo previsto no Plano Escolar anual, juntamente à taxa estipulada para o ano letivo;
- IV. Frequentar a sala de leitura, instalações esportivas e salas especiais, mesmo fora do período escolar, devidamente uniformizado, desde que obtenha

permissão das coordenações e dos responsáveis destes ambientes educativos;

V. Apresentar, diretamente ou por meio dos representantes X de classe, sugestões à Coordenação e Direção da Escola, visando sempre melhorias para a coletividade;

VI. Participar das atividades escolares promovidas pelo Colégio Prudente;

VII. Ser tratado com respeito e dignidade pelos colegas, professores, funcionários e todos que compõem a Comunidade Educativa desta escola;

VIII. Ter acesso aos recursos didáticos e culturais da Escola;

IX. Recorrer dos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação em vigor.

X. Receber suporte tecnológico para acesso às plataformas digitais utilizadas pela escola.

Artigo 80- São deveres dos estudantes:

I. Usar uniforme completo (tênis faz parte do uniforme);

II. Ser pontual e assíduo às aulas e às atividades escolares, munido do material necessário;

III. Entrar em classe ou dela sair somente com a permissão explícita do professor ou Coordenador;

IV. Tratar com respeito e dignidade, nas relações pessoais e nas redes sociais, os colegas, professores e funcionários que trabalham na Escola, manifestando adequado comportamento social;

V. Empenhar-se com responsabilidade no processo de aprendizagem, mantendo atitude de participação, atenção, respeito e interesse durante as aulas e realizar diariamente as tarefas propostas;

VI. Zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso individual e/ou coletivo;

VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Escola ou a outrem;

VIII. Evitar brincadeiras inadequadas, uso de palavras desrespeitosas e atos grosseiros que possam provocar reações imprevisíveis, brigas ou acidentes. Problemas de violência física poderão levar à suspensão;

- IX. Informar aos pais ou responsáveis sobre fatos relevantes do seu interesse por meio de aplicativo digital;
- X. Empenhar-se e respeitar as regras de todas as atividades extracurriculares das quais participa, principalmente nos treinos gratuitos. Agir dentro das normas, ser pontual e assíduo;
- XI. Participar com responsabilidade, desde que tenha sido convocado, de campeonatos, jogos e festivais. Os esportes são coletivos e a ausência prejudica o trabalho de toda a equipe;
- XII. Estar ciente das normas aqui descritas e do conteúdo do Calendário Escolar.

Artigo 81- É vedado ao estudante:

- I. Retirar-se da sala de aula ou da Escola durante as atividades escolares, ou nela permanecer fora do horário sem estar devidamente autorizado;
- II. Impedir a entrada dos colegas ou transitar pelas dependências do prédio em hora de aula, sem a devida autorização;
- III. Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que seja alheia à proposta;
- IV. Utilizar-se de processo fraudulento na realização das provas e outras atividades escolares;
- V. Namorar nas dependências da escola;
- VI. Promover campanhas, vendas, excursões, festas e permutas sem a devida autorização da Direção;
- VII. Incitar greve ou promover atos perturbadores da ordem na escola ou adjacências ou promover ausências coletivas;
- VIII. Guardar, transportar, ou utilizar arma de qualquer natureza, diferentes tipos de cigarros, bebida alcoólica ou substâncias que causem dependência física ou psíquica (jogos de azar);
- IX. Praticar atos ou ter em seu poder impressos, gravuras, imagens virtuais, e/ou outros que atentam contra a moral e os bons costumes;
- X. Confeccionar cartazes, murais ou servir-se de qualquer outro veículo de comunicação para divulgar assuntos ou imagens que afetam direta ou veladamente o nome da Escola, dos professores, de funcionários e dos alunos;

- XI. Opor-se sistematicamente à disciplina escolar;
- XII. Exibir, postar na internet ou distribuir textos, literatura, fotos, vídeos ou materiais imorais, racistas, preconceituosos ou difamatório;
- XIII. Manipular imagens e vídeos que constroem ou agridem a privacidade humana;
- XIV. Promover, na internet, agressão anônima ou declarada;
- XV. Praticar bullying e/ou cyberbullying;
- XVI. Causar danos ou prejuízos de qualquer natureza à Escola ou a outrem;
- XVII. Usar bonê e qualquer calçado que não seja tênis;
- XVIII. Participar das atividades esportivas sem o devido equipamento e/ou traje apropriado;
- XIX. Compartilhar links ou endereços eletrônicos de salas de aula ou reuniões virtuais;
- XX. Autorizar a participação de pessoas de fora do domínio do Colégio Prudente em reuniões ou salas de aula virtuais.
- XXI. Agressão física;
- XXII. Opor-se ao uso do uniforme completo;
- XXIII. Fazer uso do celular no espaço escolar, este deve ficar na bolsa desligado;
- XXIV. Dormir em sala de aula ou em outro espaço escolar;
- XXV. Alimentar-se em sala de aula ou em outro espaço não destinado a alimentação.

Artigo 82- O estudante, pela inobservância dos deveres e proibições fixados neste Regimento Escolar, está sujeito, segundo a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita, com convocação dos pais ou responsáveis à Escola;
- III. Suspensão das aulas no dia da ocorrência;
- IV. Suspensão de até 03 (três) dias;
- V. Transferência compulsória.

Parágrafo único: A ordem das penalidades podem ser alteradas, em decorrência da gravidade ou reincidências das faltas cometidas.

Artigo 83- As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pelo Diretor da Escola de acordo com sua gravidade.

Artigo 84- O estudante suspenso ficará impedido de participar de todos os atos escolares que se realizar no decurso da suspensão.

Parágrafo único: O estudante que for suspenso no período de provas, terá direito a um novo calendário, definido pela Coordenação Pedagógica.

Artigo 85- Somente o Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico comunica aos pais ou responsáveis a aplicação da penalidade.

Artigo 86- Todas as medidas disciplinares a serem tomadas respeitam o direito do estudante à/ao:

- I. ampla defesa;
- II. recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III. assistência dos pais ou responsável.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Artigo 86- É direito dos Pais ou Responsáveis

- I. Conhecer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola;
- II. Acompanhar o empenho da Escola na atuação de seu Projeto Educativo, visando ao desenvolvimento integral dos alunos;
- III. Receber informações sobre o desenvolvimento da aprendizagem de seus filhos, bem como dialogar com os responsáveis a respeito dos resultados da avaliação;
- IV. Contar com os serviços da Equipe técnico-pedagógica-educacional e administrativa da Escola;

- V. Apresentar sugestões e dialogar com a equipe de Coordenação e Direção, objetivando a maior integração entre Família-Escola para, juntos, buscarem a melhor adaptação e aproveitamento de seus filhos à escola e na aprendizagem;
- VI. Receber suporte tecnológico para acesso às plataformas digitais utilizadas pela escola.

Artigo 88- É dever dos Pais ou Responsável:

- I. Responsabilizar-se com a Escola no processo educativo dos filhos;
- II. Acompanhar a vida escolar dos filhos pela observação frequente do comportamento, hábitos de estudo, responsabilidade no desempenho das tarefas diárias e no uso do material escolar;
- III. Garantir e zelar pela assiduidade e pontualidade dos filhos às aulas, atividades escolares e extracurriculares;
- IV. Dar e receber informações sobre as atitudes e desempenho dos filhos;
- V. Comunicar aos professores e/ou coordenadores ocorrências de doenças, problemas ou necessidades de seus filhos;
- VI. Consultar diariamente os registros atribuídos aos estudantes;
- VII. Manter diálogo aberto e respeitoso com os Professores, Coordenadores, Direção da Escola e demais funcionários;
- VIII. Atender às convocações e/ou convites feitos pela Escola;
- IX. Participar das reuniões programadas pela Escola;
- X. Garantir à Escola a saída dos filhos após o término das aulas e/ou atividades escolares, conforme horários anteriormente previstos;
- XI. Manter em dia os compromissos com a Secretaria e Tesouraria;
- XII. Manter dados cadastrais atualizados.

Artigo 89- A Direção do Colégio Prudente apresenta aos Pais e Alunos, no início do ano letivo, os direitos e deveres dos mesmos, decorrentes deste Regimento Escolar.

TÍTULO V

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PLANO ESCOLAR

Artigo 90- O Plano Escolar programa o processo de escolarização é elaborado pelo corpo técnico-administrativo, pedagógico e docente do Colégio Prudente.

Artigo 91- O Plano Escolar contém, no mínimo:

- I. Diagnóstico da realidade escolar definindo:
 - a) Características da comunidade em que onde o Colégio está inserido;
 - b) Características da clientela atendida;
 - c) Recursos físicos, materiais e humanos.
- II. Objetivos, metas e ações da escola.
- III. Programação referente às atividades curriculares e às atividades de apoio técnico, administrativo e extraclasse;
- IV. Definição da organização geral do Colégio Prudente quanto a:
 - a) Matrícula;
 - b) Agrupamento de estudantes;
 - c) Quadro distributivo de crianças por série e curso;
 - d) Quadro curriculares;
 - e) Normas para avaliação, recuperação e promoção;
 - f) Critérios para adaptação e transferência;
 - g) Calendário escolar.

Artigo 92- O plano Escolar é anual, devendo ser homologado pelo órgão competente.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 93- Do Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto na legislação e submetido à aprovação do órgão competente, constam as seguintes indicações:

- I. Período letivo, de férias e recesso escolar;
- II. Feriados;
- III. Previsão mensal, trimestral, semestral e anual de dias letivos;
- IV. Período de planejamento;
- V. Atividades complementares, culturais, de lazer, comemorações e campanhas;
- VI. Reuniões de pais e dos conselhos de classe e série;
- VII. Período de recuperação intensiva.

Artigo 94- As atividades educacionais complementares e as reuniões são realizadas sem prejuízo dos dias letivos.

Artigo 95- Esta escola será organizada com mínimo de 800 horas anuais para Educação Infantil e Educação Fundamental distribuídos em 200 dias letivos. Mínimo de 1000 horas anuais para o Ensino Médio distribuídos em 200 dias letivos.

Artigo 96- A matriz curricular desta escola será elaborada contendo a base comum e diversificada, composta pelos itinerários formativos:

TÍTULO VI

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 97- A Proposta Pedagógica é elaborada e anualmente avaliada pela Direção, Orientação Educacional, Coordenação e Corpo Docente.

Artigo 98- O corpo docente participa da elaboração da Proposta Pedagógica, analisando:

- I. Os dados e resultados da análise da realidade do Colégio Prudente;

- II. As metas e as prioridades da ação educativa;
- III. A constituição e instalação de classes;
- IV. O critério de agrupamento de crianças e estudantes em classe;
- V. As propostas de formação permanente da equipe escolar;
- VI. O acompanhamento e a avaliação da ação educativa;
- VII. A matriz curricular.
- VIII. Quem aprova o Regimento é o diretor

TÍTULO VII DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Artigo 99- Para cada estudante e colaborador é fornecido a senha do aplicativo, de uso individual e intransferível, para acesso aos ambientes virtuais e recursos tecnológicos do Colégio.

Artigo 100- O aplicativo é monitorado e controlado pelo Colégio.

Artigo 101- O estudante e o colaborador são responsáveis pelo uso e o sigilo.

Artigo 102- Toda comunicação no aplicativo deve se ater à execução das atividades profissionais e educacionais, respeitando as regras e condutas da legislação vigente e do Manual de Boas Práticas de Educação Digital.

Artigo 103- A senha do aplicativo educacional e aos ambientes digitais podem ser utilizados no dispositivo móvel particular, desde que, cumpridos os requisitos de proteção dos dados.

Artigo 104- É estritamente proibido:

Parágrafo único: Fica definido entre as proibições: enviar ou encaminhar e-mails contendo comentários difamatórios, ofensivos, racistas ou obscenos.

Artigo 105- Os estudantes dependem de autorização prévia do docente para captar ou reproduzir quaisquer imagens, vídeos ou sons, de dentro da sala de aula, inclusive para o registro por imagem da lousa ou do próprio docente, que devem tão

público, seja pela internet ou por outros meios tecnológicos, bem como a divulgação/reprodução do conteúdo a terceiros não integrantes da instituição.

Artigo 106- Os estudantes podem fotografar ou filmar as dependências do colégio desde que autorizado pelo professor ou Diretor e que as imagens e vídeos sejam utilizadas para fins pedagógicos.

Artigo 107- O Colégio Prudente monitora seus ambientes físicos e lógicos, com a captura de imagens, áudios ou vídeos, inclusive com a finalidade de proteção de seu patrimônio e reputação, assim como a proteção daqueles com os quais se relacionam de alguma forma.

Artigo 108- O armazenamento dos dados monitorados é utilizado para fins administrativos e legais, além de colaborar com as autoridades em caso de investigação.

Artigo 109- É vedado o uso de recurso de TIC (recursos de tecnologia da informação e comunicação) do Colégio Prudente para acessar, baixar, utilizar, armazenar ou divulgar qualquer conteúdo ilícito, impróprio, obsceno, pornográfico, difamatório, discriminatório ou incompatível com o propósito profissional e educacional.

Parágrafo único: O Colégio Prudente por meio da gestão escolar, poderá monitorar e supervisionar todos os acessos e navegação a internet sem prévia notificação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 110- Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção do Colégio Prudente à luz da legislação vigente, ouvidas as autoridades competentes.

Artigo 111- O Colégio Prudente mantém à disposição dos Pais ou Responsáveis cópia do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

§ 1º- O Colégio Prudente fornece aos Pais ou Responsáveis documento sintese referente à sistemática de avaliação, de recuperação e dos direitos e deveres contidos neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.

§ 2º- Encontram-se disponíveis no aplicativo do Colégio Prudente as disposições sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 112- Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 113- Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo de 2026.

Artigo 114- Este Regimento aprovado entrará em vigor no ano letivo de 2026

Artigo 115- Os assuntos não tratados nest documento será objeto de análise e tomada de decisão do mantenedor da escola para ser implementado, ouvido a autoridade escolar da circunscrição desta escola

Presidente Prudente, 04 de dezembro de 2025.







Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Ensino Presidente Prudente
PARECER

o presente Regimento Escolar foi elaborado de acordo com a legislação em vigor e, está em condições de ser provado, para entrar em vigor no ano de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinete Maria Dos Santos, Supervisor de Ensino**, em 09/12/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091800409** e o código CRC **074888D2**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Presidente Prudente**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 015.00640751/2025-51

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: COLÉGIO PRUDENTE / REGIMENTO ESCOLAR 2025

Acolho o parecer da supervisão.

Homologo, o Regimento Escolar do Colégio Prudente da cidade de Presidente Prudente.

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

Rone Leite Andréa

Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Rone Leite Andrea, Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino**, em 11/12/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0091984440** e o código CRC **3A120C18**.